RESOLUÇÃO Nº 003/84

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar número 3, de 28 de Dezembro de 1.972, e tendo em vista a atualização da remuneração dos Deputados, aprovou, e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada na Resolução nº. 01/84, passa a ter os seguintes valores:

a) Subsídio fixo: 40.837,00
b) Subsídio variável: 40.800,00

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões e pela participação nas votações.

§ 2º - A falta do vereador à reunião ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de reuniões ordinárias no mês, não podendo este valor exceder à importância de Cr$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) por reunião.

ART. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de Cr$ 54.423,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e tres cruzeiros) mensais.

ART. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável será paga mensalmente.

ART. 4º - O vereador licenciado, nos termos do Art. 38, item III, da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, não terá direito à remuneração.

ART. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, salvo o disposto no Art. 2º desta Resolução.

ART. 6º - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao disposto no item X do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de Julho de 1.975.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

ART. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data/ de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de FEVEREIRO de 1.984

EDER MOTA BARBOSA / PRESIDENTE /

LEONARDO SILVA / VICE-PRESIDENTE /

JOSÉ SEVERINO FILHO / SECRETÁRIO /

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 1984

Senhor Presidente da Câmara:

Tenho o prazer de informar-lhe que a Mesa da Assembléia Legislativa, através de declaração da Diretoria do Pessoal, assinada pelo Sr. Diretor-Geral e 1º Secretário da Mesa, informa os índices dos subsídios, fixo e variável, bem como os auxílios mensais dos Srs. Deputados, que estão vigorando a partir de janeiro/84, que são:

- Subsídio Fixo 330.000,00
- Subsídio Variável Ordinário 441.147,00
- Auxílios Mensais 1.980.113,00

Os vereadores dos pequenos Municípios têm direito, como remuneração mínima, uma cota de 3% (três por cento) desses valores, o que significa um total de 81.637,00, que deverão ser divididos em 2 parcelas, assim:

- Subsídio Fixo 40.837,00
- Subsídio Variável 40.800,00

Assim sendo, com esses dados, a Câmara já pode exigir do Sr. Prefeito que destine verba para o Sr. Presidente da Câmara efetuar o pagamento aos Srs. Vereadores, a partir de janeiro do corrente ano.

Esperando estar prestando uma ajuda aos legisladores municipais, estarei à disposição na Assembléia Legislativa, Gabinete 620, do Deputado João Ferraz.

FÁBIO VASCONCELLOS

Cód. G.I. 20.100